



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 061/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

Os Vereadores **Francisco Dayvidson Luz Rebouças** e **Francisco Edson Cavalcante** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 106 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmácia, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação, que viabilize o projeto de Lei que disponha sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista ou que possuam vínculo indispensável com pessoas com deficiência, sem prejuízo do salário e sem compensação de horário, após aprovado, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal David Campos Martins.

JUSTIFICATIVA

A redução de jornada poderá ser requerida para servidores que comprovadamente e cumulativamente sejam indispensáveis aos cuidados de pessoa com deficiência ou crianças portadoras da síndrome do espectro autista, coabitem junto a ela e não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outra pessoa sem prejuízo de seu próprio sustento.

Importante destacar que a Lei nº 8.112/90, que foi alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, permite o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem a necessidade de compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais.

A título de exemplo citamos que os autistas precisam ser acompanhados por diferentes especialistas que vão ajudar no seu desenvolvimento. Os pais e familiares precisam acompanhá-los nas consultas e ter tempo para continuar as técnicas em casa. As crianças com autismo podem precisar de terapia comportamental,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional entre outras abordagens.

É importante lembrar que a pessoa com deficiência que não possui a capacidade plena tem encontrado apoio na legislação, mas não o seu cuidador, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria compartilhasse da deficiência. Se há flexibilidade de horário, àqueles que possuem encargos resultantes de sua própria deficiência, é inadequado afastar o amparo legal e a aplicação analógica aos que assumem para si grande parte desses encargos.

Plenário Ver. Djalma Sampaio Andrade, 20 de setembro de 2023.

Francisco Dayvidson Luz Rebouças
Francisco Dayvidson Luz Rebouças
Vereador

Francisco Edson Cavalcante
Francisco Edson Cavalcante
Vereador

20/09/2023